



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - UMIG/DEAIN/SR/PF/SP

Assunto: **Recurso de Auto de Infração**

Processo: **08704.001188/2026-35**

Interessado: **DELTA AIR LINES INC**

1. Trata-se de pedido de reconsideração apresentado por DELTA AIR LINES, INC. em face do Auto de Infração e Notificação nº 1348_00588_2022, lavrado em 13/04/2022, pela infração prevista no art. 109, V, da Lei nº 13.445/2017, consistente em transportar passageira sem a documentação em ordem. A autuada sustenta nulidades e desproporcionalidade do quantum sancionatório, requerendo, ao menos, a redução ao patamar mínimo. Registra-se, desde logo, que o auto é de 2022 e não foi apresentado recurso dentro do prazo legal, razão pela qual o presente escrito é conhecido exclusivamente em autotutela para reexame da dosimetria (readequação do valor), à luz da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, sem reabertura do mérito infracional.

2. No que toca à ocorrência da infração, mantém-se a subsistência do Auto de Infração nº 1348_00588_2022, uma vez que não se está a reapreciar o mérito fora do prazo recursal. Passa-se, pois, apenas à análise do quantum. Para a conduta tipificada no art. 109, V, da Lei nº 13.445/2017 (transportador que conduz passageiro sem documentação em ordem), a dosimetria deve observar a capacidade econômica do transportador e as regras de reincidência. Considerando que a DELTA é empresa de grande porte, o valor-base por passageiro é de R\$ 2.500,00. Constatada no auto a 4ª reincidência, aplica-se o critério de majoração da quarta reincidência em diante: quintuplicação do valor-base. Assim, a multa devida por este ato infracional deve ser readequada para R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), correspondente a R\$ 2.500,00 × 5.

3. Diante do exposto, **mantém-se o Auto de Infração e Notificação nº 1348_00588_2022** quanto à ocorrência da infração, e **readequa-se o valor da multa para R\$ 12.500,00**, nos termos dos critérios legais de dosimetria aplicáveis ao transportador de grande porte e à reincidência a partir da quarta ocorrência. Determino a atualização da guia de recolhimento para o valor ora fixado.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA, Agente de Polícia Federal**, em 19/02/2026, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144758747&crc=015C8906.
Código verificador: **144758747** e Código CRC: **015C8906**.